

## **Lei nº 1131/2011**

**SUMULA:** Uniformiza e dá nova Redação a Lei Nº 416/91 de 24/05/1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde; Lei Nº 565/97, Lei 1005/2008, que alterou a Lei 416/91, e adota outras providências.

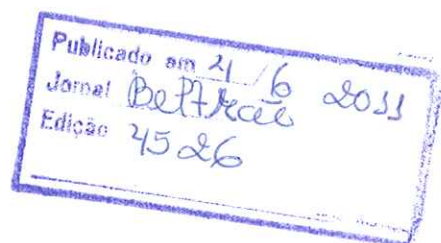
**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Em conformidade ao contido na Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e nas Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de VITORINO, Estado do Paraná, órgão deliberativo, normativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

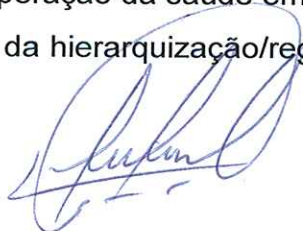


### **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Paraná, compete:

- I- Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade vitorinense, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS – Sistema Único de Saúde, para o Controle Social da Saúde;
- II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento, regulamentando a presente Lei de todo seu conteúdo.
- III- Discutir, elaborar e aprovar a operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, do município, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação ao setor público e privado.
- V- Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde a partir das propostas da Conferência Municipal, e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, em articulação com os demais colegiados, como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VII- Proceder à revisão anual do Plano de Saúde;
- VIII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;
- IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços;



X- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XI- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII- Acompanhar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observados o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XIII- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XV- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações;

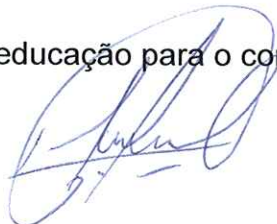
XVI- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos inerentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII- Determinar a periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, bem como estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa definindo, verificando se haverão ou não pré-conferências ao Plenário do Conselho de Saúde, explicitando deveres e funções dos conselheiros nas conferências de saúde;

XVIII- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIX- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local de reuniões;

XX- Apoiar e promover a educação para o controle social;



XXI- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXII- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXIII- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

#### **CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

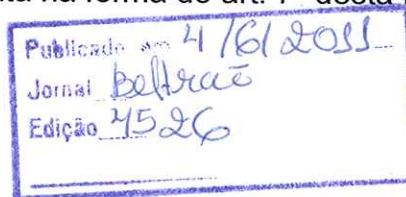
I- 50% provenientes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II- 25% provenientes dos Trabalhadores em Saúde;

III- 25% provenientes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços Privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde – SUS do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

#### **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**



**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I- um representante do Sindicato Rural;

II- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III- um representante da Associação dos Idosos;

IV- um representante da Associação de Agricultores;

V- um representante das Igrejas;

VI- um representante do Conselho Tutelar;

- VII- três representantes dos Trabalhadores em Saúde;
- VIII- um representante do Governo Municipal;
- IX- um representante da APAE;
- X- um representante da APMI.

Parágrafo primeiro- As representações do Conselho Municipal de Saúde serão apresentadas na Conferência Municipal de Saúde e/ou na plenária do Conselho Municipal;

Parágrafo segundo- Cada segmento representado no Conselho terá, além do titular, um suplente, eleito pelo segmento que o representa;

Parágrafo terceiro- O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho;

Parágrafo quarto- Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-Secretário.

Parágrafo primeiro- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

Parágrafo segundo- O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.



**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho, que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências inerentes à sua função.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I- Serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II- Os Conselheiros Titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas num período de 12 (doze) meses, ou mantiver conduta incompatível com a função, não agindo de forma ética;

III- A substituição de Conselheiros Titulares ou Suplentes, se entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como pelo fato de não atender o inciso II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos, devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica;

IV- Terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva;

V- Cada entidade participante terá um suplente;

VI- A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

**Art. 10º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de Saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidade e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I- O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II- A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

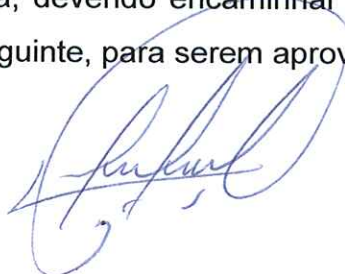
III- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto para cada matéria, ou para a Eleição da Mesa Diretora, na Plenária do Conselho;

IV- A Plenária do Conselho será instalada com a presença da maioria simples dos membros (50%+1);

V- A Plenária do Conselho funcionará baseada em seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes;

VII- O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações à Plenária do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas;



VIII- As reuniões plenárias são abertas ao público com direito a voz mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I- a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II- Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania;

III- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Descentralização, com direção única em cada esfera de Governo;
- b) Atendimento integral com prioridades para as atividades de prevenção, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de Atenção Básica e urgência;
- c) Participação da Comunidade.

**Art. 14º.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado, deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.





**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 416/91, de 24 de maio de 1991, 565/97, 1005/2008 de 26 de novembro de 2008, e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 27 de maio de 2011.



**VALDIR PICOLOTTO**

*Prefeito Municipal*

